



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ATA Nº 25

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26/12/2012
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:

Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Gonçalo Barateiro Diogo	(PS)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:		



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 26/12/2012

ATA Nº 25

----- Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Luís de Almeida Gonçalves, João dos Santos Alves e Gonçalo Barateiro Diogo. -----

----- A reunião foi secretariada por João Manuel Almeida Neves, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparência do Sr. Presidente da Câmara, por se encontrar em gozo de férias. -----

----- A ata da reunião ordinária do dia 11 de dezembro de 2012 foi aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 - Deliberações da Assembleia Municipal de 15/12/2012

----- Foi presente um ofício da Assembleia Municipal, a comunicar todas as deliberações tomadas da sessão ordinária realizada no dia 15/12/2012. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Seguidamente, o Sr. Vice-Presidente informou o restante Executivo que o Jantar de Natal da Câmara decorreu dentro da normalidade, tendo constituído um bom momento de convívio entre os funcionários e as suas famílias; -----

----- Informou também que, na sequência do debate sobre o processo da Reorganização Territorial do Centro de Portugal, as nossas expectativas de continuidade da CIMPIN não se concretizaram, estando já definida a constituição da nova Comunidade, que deverá denominar-se Comunidade Intermunicipal "Região de Coimbra" e que abrangerá os municípios do Baixo Mondego e alguns que integravam a Comunidade do Pinhal Interior Norte. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1.1 - Acústica Médica - Pedido de autorização para ocupação da via pública com rastreio auditivo gratuito

----- Foi presente uma informação da Secção Administrativa, do seguinte teor: -----

----- "No seguimento do mail da Firma "Acústica Médica" datado de 17/12/2012, reg. 5564, cumpre-me informar V.Ex^a que de acordo com o regulamento geral de taxas municipais do Município de Pampilhosa da Serra, esta não poderá ser isenta de taxas de ocupação da via pública um uma unidade móvel. Contudo, a firma propõe-se a prestar cuidados básicos de saúde (teste de audição) gratuitamente na área do concelho e uma vez que a população do concelho é envelhecida e estes casos são de maior presença nos escalões etários, entendem estes serviços haver interesse público municipal, pelo que poderá o Licenciamento de Ocupação da Via Pública ser isento de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artº 8º do regulamento acima citado. À consideração superior." --

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

3.1 - OBRAS PÚBLICAS

3.1.1 - Construção da EB1 / JI de Dornelas do Zêzere

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- " Tendo em consideração o concurso público para execução da empreitada "Construção da EB1 / JI de Dornelas do Zêzere", a firma Argoconstrutora, Construção Civil, Lda, apresentou em 30 de novembro um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- O pedido foi formulado ao abrigo do disposto no Decreto Lei nº 190/2012 de 22 de agosto. -

----- Nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 4º do Decreto Lei nº 190/2012 de 22 de agosto foi efetuada vistoria no dia 20 de dezembro de 2012 pelas 10 horas no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Valter Filipe Rodrigues Marques. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzidos, tendo sido elencado um vasto conjunto de anomalias / deficiências. -----

----- De salientar que o Município já por diversas vezes tinha comunicado as anomalias ao empreiteiro e notificado o mesmo para proceder à sua reparação / correção. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, entende-se que não estão verificadas as condições previstas no nº 5 do artigo 3º do Decreto Lei nº 190/2012 de 22 de agosto. -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro não reúne condições para ser satisfeita, não sendo possível liberar qualquer garantia relativa à empreitada em epígrafe. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.2 – Substituição de retenção em dinheiro por garantia bancária

- Aquisição de Serviços: Pampilhosa na Era Digital_Rede de Fibra Óptica
- Adjudicatário: Telic, Telecomunicações e Montagens, S.A.

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- “ Para efeitos do disposto no artigo 353º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei 278/2009 de 02 de Outubro, o Município reteve no pagamento dos valores correspondentes aos autos de medição nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5 e nº 6 a quantia de 13.315,49 € (treze mil, trezentos e quinze euros e quarenta e nove cêntimos) relativa a 5% do valor dos citados autos, a título de reforço da caução inicialmente prestada. -----

----- Em 19/12/2012 a firma em epígrafe apresentou a garantia bancária nº 00125-02-1841759, no valor 13.315,49 € (treze mil trezentos e quinze euros e quarenta e nove cêntimos), emitida em 17/12/2012 pelo Banco Comercial Português, S.A. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação da citada garantia bancária e a devolução do montante anteriormente e acima referido, retido a título de caução nos termos do disposto no artigo 353º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro. -----

----- Atendendo a que a garantia agora apresentada em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser aceite a presente garantia bancária nº 00125-02-1841759, no valor 13.315,49 € (treze mil trezentos e quinze euros e quarenta e nove cêntimos), emitida em 17/12/2012 pelo Banco Comercial Português, S.A. -----

----- Mais se entende que poderá ser devolvido o montante de 13.315,49 € (treze mil trezentos e quinze euros e quarenta e nove cêntimos), anteriormente retido. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – Diminuição de valor de caução

Empreitada: Rede Pública de Distribuição de Água, Drenagem e Tratamento de Esgotos Domésticos de Maria Gomes

Adjudicatário: Eirinhas Construções, Ldª



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----
----- “ A empresa adjudicatária, Eirinhas, Construções, Lda, através de mail registado em 20/11/2012 sob o nº 5074 veio solicitar o montante de 4.492,75 € correspondente a 10% da garantia apresentada. -----

----- Para efeitos do disposto no artigo 88º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, a empresa Eirinhas Construções, Lda, em 20/11/2009 a firma em epígrafe apresentou um seguro caução com a apólice nº 200230582 válida a partir de 29/10/2009, emitida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com um capital seguro de 16.593,06 € (dezasseis mil, quinhentos e noventa e três euros e seis cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação.-----

----- Aquando do pagamento dos autos de medição nº 1 a nº 12, referente à totalidade dos trabalhos executados, o Município efetuou a retenção de 5% do valor dos autos para efeitos de reforço de caução, no montante total de 14.346,69 € (catorze mil trezentos e quarenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos). -----

----- A empreitada teve trabalhos a menos no montante de 44.927,50 € (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos). -----

----- Nestes termos entende-se que deverá ser devolvido o montante de 2.246,38 € (dois mil duzentos e quarenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), correspondente a 5% do valor total de trabalhos a menos. -----

----- A citada devolução deverá ser em dinheiro das retenções efetuadas pelo Município. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.4 – Diminuição de valor de caução

Empreitada: Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais_Esteiro

Adjudicatário: Eirinhas Construções, Lda

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----
----- “ A empresa adjudicatária, Eirinhas, Construções, Lda, através de mail registado em 20/11/2012 sob o nº 5073 veio solicitar o montante de 2.949,71 € correspondente a 10% da garantia apresentada. -----

----- Para efeitos do disposto no artigo 88º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, a empresa Eirinhas, Construções, Lda, apresentou um seguro caução com a apólice nº 200230448 válida a partir de 29/10/2009, emitida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com um capital seguro de 14.943,42 € (catorze mil novecentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação. -----

----- Aquando do pagamento dos autos de medição nº 1 a nº 12, referente à totalidade dos trabalhos executados, o Município efetuou a retenção de 5% do valor dos autos para efeitos de reforço de caução, no montante total de 13.468,57 € (treze mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos).-----

----- A empreitada teve trabalhos a menos no montante de 29.497,14 € (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e sete euros e catorze cêntimos).-----

----- Nestes termos entende-se que deverá ser devolvido o montante de 1.474,86 € (mil quatrocentos e setenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente a 5% do valor total de trabalhos a menos.-----

----- A citada devolução deverá ser em dinheiro das retenções efetuadas pelo Município. À consideração superior.”-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

4 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

4.1.1 - TURISMO

4.1.1 - Adenda ao protocolo “Valorização das Margens do Rio Unhais PCI_2010_10_013_4324”, entre o Município de Pampilhosa da Serra e ADXTUR

----- Foi presente uma informação dos serviços de Turismo, do seguinte teor:-----

----- “ Na sequência do protocolo celebrado entre este Município e a ADXTUR, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada a 11 de setembro de 2012, vimos propor adenda ao referido protocolo, na cláusula 5ª, nº I e III, “devendo ser corrigido os valores de 30% para 50%, da quota suplementar no valor da contrapartida nacional”.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVA

5.1 - CULTURA

5.1.1 - Pintura de Christine Sewell denominada "Praia Fluvial"

----- Foi presente uma informação do Serviço de Cultura a comunicar que a pintora Christine Sewell, pretendendo homenagear o Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, fez reverter as receitas da venda de algumas das suas obras a favor daquela Instituição.-----

----- O Município de Pampilhosa da Serra, associando-se a este gesto solidário, deliberou por unanimidade transferir para o Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense a importância de 300 €, mediante protocolo, a fim de custear em parte a pintura "Praia Fluvial". Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.2 - EDUCAÇÃO

5.2.1 - ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA - Protocolo de Colaboração - Pré-Escolar

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Educação, do seguinte teor: -----

----- " O Protocolo de Colaboração realizado entre o Município de Pampilhosa da Serra e a empresa ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA, aprovado em reunião de Câmara, realizada em 09/10/2012, refere-se ao fornecimento de refeições aos alunos do Pré-Escolar para o ano letivo de 2012/2013 e produz efeitos apenas para os meses de setembro a dezembro de 2012. Nesta medida, surge assim a necessidade de elaborar novo Protocolo para os meses de janeiro a julho. -----

----- Face ao exposto, proponho a V.Exª a elaboração de novo Protocolo para o referido ano letivo, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2013 e com término a 06 de julho de 2013,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

data em que termina o calendário escolar. À consideração superior." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do referido Protocolo e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.2.2 – Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere **- Protocolo de Colaboração**

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Educação, do seguinte teor: -----

-----“ Tendo em conta o disposto no Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Pampilhosa da Serra e Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, aprovado em reunião do Executivo Camarário, realizada em 31/08/2010 para os efeitos no disposto na sua cláusula segunda, que refere: -----

“CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- O preço a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE À SEGUNDA, pelo transporte e fornecimento das refeições a que alude a cláusula antecedente, será acordado anualmente entre ambas as partes, de acordo com os pressupostos, número de refeições e número de km, conforme consta em anexo ao Protocolo (Anexo II).” -----

----- Sugere-se que seja aditado no mesmo Protocolo um seu Anexo VIII, com o seguinte conteúdo: -----

ANEXO VIII -----

“ENCARGOS ANUAIS -----

1. Para o ano letivo de 2012/2013 são fixados os seguintes valores. -----

- a) O valor de 3,00 € por refeição (à razão de 65 refeições diárias); -----
- b) O valor de 0,50 € por km (à razão de 180 km diários); -----
- c) Acrescido do valor de 2.200,00 € com custas de estrutura; -----
- d) Até 5.000,00 €, de acordo com os valores inscritos nas alíneas a) e b), destinados para programas de atividades não curriculares e ou outras destinadas à comunidade educativa sempre que solicitadas pelo 1º outorgante. -----

----- 2. O valor a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à SEGUNDA no ano Letivo de 2012/2013, de janeiro a julho de 2013 será de 52.500,00 € (isento de IVA ao abrigo do n.º 7, do artº 9º do Código do IVA), correspondente a 7.500,00 €/mensal. -----

----- 3. O pagamento referente ao ponto anterior será efetuado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de dez dias, após emissão de fatura pela SEGUNDA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

OUTORGANTE, conferida que esteja por parte dos Serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE e de acordo com os mapas enviados pela SEGUNDA, referente aos serviços prestados. -----

----- Até final de julho de 2013, haverá lugar à conferência de valores e respetivos acertos, tendo em conta o disposto no número dois do presente anexo." -----

----- Passando o mesmo a fazer parte integrante do Protocolo de Colaboração supra identificado, após aprovação do Executivo Camarário e assinatura pelos legais representantes dos dois Outorgantes. À consideração superior. " -----

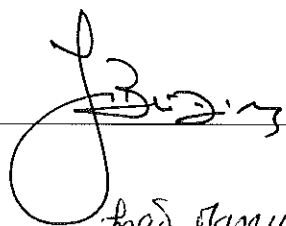
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

----- O Sr. Vereador João Alves congratulou-se e louvou a ação da Câmara Municipal relativamente à estratégia implementada com o Centro Educativo de Dornelas do Zêzere, que veio dar uma nova dinâmica àquela localidade em termos de aumento do número de crianças, inclusive de outros concelhos limítrofes. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, João Manuel Almeida Neves, que a subscrevi. -----



João Manuel Almeida Neves